



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4012  
DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar através de vacinação os rebanhos bovinos localizados no município de Tupanciretã e pertencentes aos pequenos produtores rurais.

**§ 1º:** O objeto do presente programa é a vacinação dos Bovinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses.

**§ 2º** O serviço de vacinação contra a brucelose será fornecido gratuitamente aos pequenos produtores rurais criadores de bovinos no Município de Tupanciretã.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos específicos:

- I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública objetivando evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;
- II - Desenvolver social e economicamente as pequenas propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte;
- III - Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos localizados no município;
- IV - Conscientizar os pequenos produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose Bovina;
- V - Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da Brucelose Bovina;



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

**VI** - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;

**VI** – Disponibilizar equipe técnica profissional através médicos veterinários e técnicos agrícolas;

**VII** – Disponibilizar aos pequenos produtores rurais de bovinos a logística para realizar a aplicação da vacina.

**Art. 3º** Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e contratar serviços, compreendendo:

**I** – Custeio do valor integral:

**a)** dos utensílios necessários à sua aplicação;

**b)** da contratação dos serviços de médicos veterinários e técnicos agrícolas, devidamente habilitados, para a aplicação da vacina contra a brucelose em bovinos;

**c)** da logística para realização da vacinação nas pequenas propriedades rurais do Município.

**Parágrafo único** - O programa terá duração até o dia 31 de dezembro do ano de 2020.

**Art. 4º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

**Art. 5º** Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve ser agricultor familiar residente na área de territorial do Município de Tupanciretã, possuir bloco de nota fiscal de produtor rural atualizado e cumprir as demais determinações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos serviços de que tratam a presente Lei, diretamente aos prestadores de serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada de relação dos produtores beneficiados.

**Art. 7º** Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2018.

  
**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito